



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 667/2026.

Setor Requisitante: Protocolo e Expedição.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como empresa especializada na prestação de serviços postais, compreendendo produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios.

**ARACAJU
2026**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar, oriundo da solicitação de demanda enviada pelo Setor de Protocolo e Expedição, tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como empresa especializada na prestação de serviços postais, compreendendo produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim sendo, tendo em vista a previsão no Plano de Contratação Anual de 2026, seguem as diretrizes necessárias para embasar o Projeto Básico/Termo de Referência da presente contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de postagem (Correios) é de fundamental importância para a manutenção das atividades administrativas, que exigem o envio regular de documentos oficiais, como moções, requerimentos, comunicados, entre outros, além de contribuir para o cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de Aracaju.

A Câmara depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, que garantem a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores. Além disso, os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes do município e permite que a Câmara mantenha o fluxo de documentos legais com precisão e em tempo hábil. A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos sigilosos.

Ademais, uma adequada gestão dos documentos e arquivos públicos e das informações neles contidas é condição para que se possa garantir economicidade e eficaz apoio a processos e ações governamentais. Trata-se, também, de promover o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais previstos no §2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.159, 8 de janeiro de 2006.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

1991 (Lei de Arquivos) e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como a adoção de providências para assegurar o direito da sociedade ao acesso às informações públicas, visando, logo, à adequada proteção dos documentos públicos despachados.

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) justifica-se pela inviabilidade de competição, enquadrando-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exclusividade da ECT está respaldada na Lei Federal nº 6.538/1978 (Lei Postal), que confere à referida empresa pública o monopólio da exploração dos serviços postais de cartas, cartões-postais e telegramas no território nacional.

Além disso, o Contrato nº 9912557286 vigente com os Correios, o qual vence em 27/10/2026, não pode mais ser renovado, visto que foi formalizado conforme os ditames da Lei de Licitações anterior (Lei nº 8.666/1993), já revogada.

Diante do exposto, resta comprovada a necessidade da contratação e a inviabilidade jurídica de competição, justificando a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual prevista para o ano de 2026, no item 14, vejamos:

Nº	TIPO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GRAU DE PRIORIDADE	DATA DESEJADA	RENOVAÇÃO DE CONTRATO	JUSTIFICATIVA
14	SERVIÇOS	Serviços de postagens de correspondências deste Poder.	6.000,00	2001 33903933 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1	Outubro	Sim	Necessidade de manutenção de comunicação institucional.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM MENDONÇA DE MENDONÇA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/323C-BEA5-E06F-0C3C e informe o código 323C-BEA5-E06F-0C3C





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais, compreendendo produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios.	MÊS	12

4.1. Natureza da Contratação:

Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviço exclusivo em regime de monopólio.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

A prestação de serviços vigorará pelo período estabelecido no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.3. Sustentabilidade:

Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas.

4.4. Transição Contratual:

Não será necessário que a contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

A contratada deverá:

- ✓ Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- ✓ Oferecer pacote de serviços compatível com a realidade e as demandas da Câmara Municipal de Aracaju;
- ✓ Executar e zelar pela prestação dos serviços nos termos e prazos previstos no contrato;
- ✓ Informar à Câmara Municipal de Aracaju previamente os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- ✓ Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante;
- ✓ Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- ✓ Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- ✓ Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- ✓ Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores;
- ✓ Apresentar regularidades fiscal e trabalhista, bem como toda e qualquer documentação necessária à contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio da emissão de selos e de serviços postais de correspondências que contenham informação de interesse específico do destinatário de qualquer natureza, incluindo a comercial. Ou seja, a entrega de cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, malotes etc. continua a ser exclusividade da estatal.

Dessa forma, considerando o monopólio da ECT e tendo em vista que a Câmara Municipal de Aracaju possui a necessidade de expedir documentos frutos de suas atividades legislativas e administrativas, e que não há empresa concorrente no mercado, concluiu-se que a contratação direta com os Correios mostra-se a única adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, considerando sua especialização, capacidade operacional, experiência no atendimento a órgãos públicos e compatibilidade com as exigências técnicas e administrativas da contratação pretendida.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do exposto no Plano de Contratação Anual, citado no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para a presente demanda é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ademais, não haverá a necessidade de cotação, posto que se trata de uma inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Previamente à elaboração deste Estudo, realizou-se pesquisa em sites especializados e no mercado pertinente, com o objetivo de identificar soluções usualmente adotadas para atendimento da demanda apresentada. Verificou-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém, por força de legislação específica, o monopólio dos serviços postais em âmbito nacional, configurando-se, portanto, como fornecedor exclusivo para a execução desses serviços no Brasil, cujo ramo de atividade é plenamente compatível com o objeto pretendido.

Dessa forma, observou-se que há apenas uma solução para o atendimento das necessidades postais da Câmara Municipal de Aracaju: a contratação direta dos Correios, por **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista inviabilidade de competição, conforme artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133 de 2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A lei nº 14.133/2021 destaca que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o processo possui tão somente um item e a empresa a ser contratada detém a exclusividade na prestação do serviço.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

São resultados pretendidos com a contratação dos Correios pela Câmara Municipal de Aracaju:

- ✓ Garantir a utilização eficiente e contínua de todos os serviços postais necessários;
- ✓ Assegurar que a comunicação oficial, o envio de documentos, a correspondência institucional e demais necessidades logísticas sejam atendidas de forma confiável padronizada, otimizando a eficiência operacional e a transparência das atividades legislativas e administrativas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há nenhuma situação ou condição prévia impeditiva do imediato início da execução contratual. Na gestão e fiscalização da execução de contratos dessa natureza caberá à direção nomear os servidores técnicos e administrativos mais adequados, em observância aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não vislumbramos contratações correlatas ou interdependentes necessárias ao bom andamento do serviço.

**12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS
MITIGADORAS**

Não vislumbramos possíveis impactos ambientais decorrentes do objeto da presente contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando a essencialidade dos serviços a serem contratados e todas as opções de execução abordadas neste estudo técnico preliminar, bem como o levantamento das eventuais opções técnicas e o necessário ajustamento dos preços de referência àqueles praticados no mercado balizados nos sistemas referenciais oficiais, entende-se viável a solução proposta.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2026.

WILLIAM ALVES DE MENDONÇA

Analista Administrativo

Setor de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANÁLISE DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01	Risco:	Atraso ou suspensão no processo de contratação.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Indisponibilidade da execução dos serviços postais.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	DADM
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica e controle interno do órgão.	DCL
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento.	SUPE
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo de contratação.	DCL
Risco 02	Risco:	Especificação insuficiente para os serviços e suas especificidades.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Contratação de forma a não abranger as necessidades institucionais.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisão de descrição do item.	PROT
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na troca dos itens a serem contratados.	PROT	

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM ALVES DE MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/323C-BEA5-E06F-0C3C> e informe o código 323C-BEA5-E06F-0C3C



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RISCO 1	
Descrição	Deficiência na definição da demanda
Dano	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Impacto	Médio
Probabilidade	Baixa
Mitigação	Solicitar que o setor requisitante apresente as quantidades condizentes com a realidade do órgão.
RISCO 2	
Descrição	Atraso no processo administrativo de contratação
Dano	Indisponibilidade do serviço
Impacto	Alto
Probabilidade	Baixa
Mitigação	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.
RISCO 3	
Descrição	Serviço prestado fora da especificação contratada
Dano	Serviço não atende às demandas da Instituição
Impacto	Alto
Probabilidade	Baixa
Mitigação	Constar no pacote oferecido pelos Correios serviços condizentes com as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.
RISCO 4	
Descrição	Descumprimento das obrigações pela empresa contratada
Dano	Não atendimento das necessidades da Instituição
Impacto	Alto
Probabilidade	Baixa
Mitigação	Incluir cláusulas de penalidades em caso de atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 323C-BEA5-E06F-0C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAM ALVES DE MENDONÇA (CPF 034.XXX.XXX-21) em 13/07/2026 10:43:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/323C-BEA5-E06F-0C3C>